



## **A. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO**

Elaborado em conformidade com o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

### **APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA POLÍTICA ORÇAMENTAL PROPOSTA**

Na elaboração dos documentos previsionais para o exercício de 2017 esteve sempre presente um exercício de objetividade, rigor e transparência.

A apresentação e construção do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2017 ocorre num período onde se evidenciam sinais que não se configuram como sólidos em relação à generalidade dos indicadores macroeconómicos.

A contínua divergência em relação ao crescimento da economia, quando comparado com a média europeia, a falta de confiança que não permite

fomentar maior investimento externo, a quebra das exportações - a que também se associa a falta de compensação do consumo associado à procura interna - e a não consolidação das políticas económicas, apresentam inquietações com direta consequência na atividade económica do país.

As cativações que se evidenciam em setores relevantes da administração central, a não observação das transferências do poder central em matéria da Lei das Finanças Locais e os custos associados aos impostos indiretos, agravam as dificuldades financeiras, as quais não serão compensadas pelo aumento das transferências do FEF, já que a inflação prevista facilmente absorverá esse incremento previsto na PLOE 2017.

A falta de determinação e materialização de políticas que contribuam para a real valorização dos territórios de baixa densidade e o impulso da atração de investimento

diferenciado para estas regiões, são objetivos fulcrais para se inverter uma tendência gravosa de quebra de população residente, a que se associa a problemática da baixa natalidade.

A par desta situação, não se evidencia como pretende o poder central desenvolver um modelo descentralização com as autarquias locais, a par da matriz de delegação de competências, acompanhadas do necessário suporte financeiro.

Por outro lado, pese embora já tenham decorrido 3 anos desde que está em vigor o atual quadro comunitário de apoio, e se num primeiro período de arranque pode ser compreensível alguma ineficácia associada á aprovação de instrumentos de gestão dos Programas Operacionais, ocorre que, neste período mais recente, é muito insignificante, para não se dizer absolutamente residual, o grau de

execução de fundos comunitários.

Só agora começam a ser submetidas as ações no domínio da Educação, da Saúde e da Cultura, inerentes ao Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial, bem como ao PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, onde se inclui a regeneração urbana associada às políticas de mobilidade e de coesão.

Mas, apesar de oportunamente desenvolvidos os projetos, ainda continuam a aguardar decisão importantes candidaturas submetidas ao POSEUR, em particular, no domínio do ambiente, para tratamento de águas residuais domésticas, que beneficiaram diferentes povoações do nosso concelho.

Este quadro de dificuldades crescentes, a que se associa a impossibilidade de se financiarem com fundos comunitários intervenções na requalificação da rede viária, bem como na valorização urbana das nossas praças e largos,

leva-nos a antecipar estratégias, para o que se impõe uma visão arrojada e capaz de perspetivar as oportunidades.

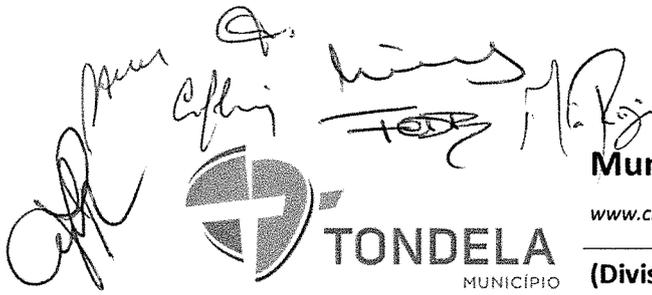
Por isso, a ambição e a estratégia que defenderemos para a nossa região, materializa-se na contínua aposta na qualificação, na educação e na formação, na cultura e no desporto, a par de uma matriz solidária, que promove respostas sociais integradas, valorizando a rede colaborativa das instituições do nosso concelho no apoio às famílias, a par da aposta na cidadania ativa, interventiva e socialmente responsável.

No domínio de outros importantes objetivos estruturais, este Plano e Orçamento e demais documentos estratégicos, evenciam a construção da ampliação dos nossos parques empresariais, visando o acolhimento de novos projetos e também a aposta centrada nas aceleradoras de empresas, ou de espaços que apostam

em empreendedorismo de base tecnológica, ou em novas centralidades associadas à regeneração urbana e os recursos locais, ou na promoção do potencial termal, para o que se impõe a procura de outras fontes de financiamento, já que o quadro comunitário nacional não abre essa oportunidade.

No quadro de desenvolvimento equilibrado, que promove a coesão territorial, esta estratégia também fomenta as parecerias com as Juntas e Uniões de Freguesias, desenvolvendo projetos de proximidade, que reforçam a identidade do nosso território, numa visão de solidariedade institucional, onde a cooperação e gestão partilhada de competências tornam a gestão autárquica como um modelo virtuoso na eficácia e eficiência da gestão de recursos.

Este Plano e Orçamento tem a virtude de ter a solidez para acomodar estes grandes objetivos, ao mesmo tempo



que incorpora a capacidade de apoiar aqueles que, pelas dificuldades sociais e económicas, possam precisar de apoio.

Ao mesmo tempo, e por tudo isso, é o espelho de uma matriz fiscal onde, no caso dos impostos dependentes do município, continua a aplicar a menor taxa possível de IMI, sendo que também procura encontrar um equilíbrio assente na razoabilidade do custo dos serviços associados a funções básicas desenvolvidas pelo município.

Reconheçamos que este Plano e Orçamento é o resultado de uma visão ambiciosa, mas realista, rigorosa, criteriosa, sensata, visando a promoção de condições favoráveis ao investimento e à criação de emprego, condição indispensável para garantirmos mais qualidade de vida e mais população, tal como se concretizou com a importante conquista de investimento industrial que nos coloca como o concelho mais

industrializado da nossa Comunidade Intermunicipal.

É no reforço da cada vez maior liderança e atratividade, é na capacitação, na inovação e na diferenciação que continuaremos a construir um território de bem-estar, com qualidade e futuro.

## 1. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos

passados, não são reconhecidas porque:

- i. Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
- ii. O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

## 2. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 42.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o total as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascendem a:

Ano	Total de Compromissos Plurianuais
2017	2.240.749,61
2018	2.196.590,67

Ano	Total de Compromissos Plurianuais
2019	2.443.794,30
2010 e seguintes (acumulado)	18.962.985,65
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>25.844.120,23</b>

## 3. PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

Os documentos previsionais foram preparados em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado, na matéria em apreço, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril.

## 4. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO, IDENTIFICADAS PELO RESPETIVO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, INCLUINDO A RESPETIVA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO E O

#### **VALOR CORRESPONDENTE.**

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo o mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

#### **5. MAPAS PREVISIONAIS**

Os documentos e mapas previsionais anexos estão em conformidade com a forma e conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

O n.º 2 e 3 do art.º 41.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro determina que a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) e este consta de

documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local (QMPFAL).

Não obstante, determina o art.º 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que: “os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo”, onde se inclui o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local “são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”, ou seja até 3 de janeiro de 2014.

Assim, considerando que a aludida regulamentação não foi ainda publicada pelo que se desconhecem os elementos que devem constar do QPPO e QMPFAL, foi entendimento do Município, na sequência da recomendação da ANMP (circular em anexo), não preparar aqueles quadros para o exercício de 2017.

#### **6. ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE**

## TAXAS

Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro, a tabela de taxas será atualizada, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, por recurso ao índice de preços do consumidor sem habitação do período.

Anexos

### Responsabilidades contingentes:

Descrição	Valor*
1.	0,00 €
2.	0,00 €
3.	0,00 €
4.	0,00 €
5.	0,00 €
6.	0,00 €
...	0,00 €

\* Quando a mensuração seja possível

Grupo autárquico:

TONDELA

Designação da entidade	Comunidade Intermunicipal da Região Viséu Odo Lafões	ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	ADICES - Associação Desenvolvimento Local	AMFPB - Associação de Municípios da Região Planalto Beirão	Tondelva Investimento Urbano, SA	Escola Profissional de Tondela (EPT) CPFL
NIPC/NIF	508047790	501627413	502573430	502788287	508336310	504617427
Tipo entidade	Não Societária	Não Societária	Não Societária	Não Societária	Societária	Societária
Forma jurídica	Associação de Municípios de Fins Não Definido	Outro Não Societária	Outro Não Societária	Associação Municípios Fins Específicos (dir priv)	Outro Societária	Cooperativa de interesse público
Setor empresarial que integra	Não Definido	Outro	Outro	Outro	Outro	Outro
Regime jurídico (base legal)						
Morada	Rua Dr. Ricardo Mota, N.º 15	Av. Marcano e Sousa, Nº 52	Av. General Humberto Delgado, Nº 19	Vale de Marganda, Borralhal - Barreiro de Besteiros	EDF. NOVO CICLO ALA A - R. RICARDO MOTA	Rua Tomás Ribeiro
Código postal e localidade	3460-613 TONDELA	3004-511 COIMBRA	3440-325 Santa Comba Odo	3465-013 BARREIRO BESTEIROS	3460-613 TONDELA	3460-616 Tondela
Telefone	232812556	239404434	232880089	232870020		913902243
Fax		239701760	232880081	232870021		
E-mail	secretariado@cmvfl.pt	anmp@anmp.pt	adices@adices.pt	geral@planaltoberao.pt	geral@tondelva.pt	
Objeto		Defesa, promoção e dignificação do poder local	Promoção do desenvolvimento local	Gestão do sistema integrado de gestão de resíduos sólidos urbanos	CRIAÇÃO, DESENVOLV. CONSTR. GESTÃO ÁREAS DE DESENVU	Ensino profissional, educação e valorização dos recursos humanos (Cooperativa de ensino, polivalente, de interesse público, de prestação de serviços)
Capital total social ou estatutário (I)	0,00	4.852,74	0,00	20.254.451,41	50.000,00	150.000,00
% de capital público	100,00	100,00	100,00	100,00	49,00	70,00
% participação do município no capital social/estatutário	11,17%	0,32%	25,00%	8,16%	49,00%	30,00%
Valor da participação do município no capital social (I)	0,00	47,53	0,00	1.650.737,73	24.500,00	45.120,00
CAE principal	9410	9410	9133	7812	8412	8559
CAEs Secundários						
Data da constituição ou criação	11-2014	22-2-1995	11-1901	8-6-1931	7-3-2009	13-8-1939
Data da participação do município	11-2014	22-2-1995	22-3-1991	8-6-1931	7-3-2009	13-8-1939
Data de publicação	11-2014	20-2-1995	11-1901	8-6-1931	1-1-1901	2-9-1939
Data da adaptação à Lei 45/08	11-1900	11-1960	11-1900	23-10-2008		11-1900
Manutenção da natureza de pessoa coletiva de direito público	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Observações						
Regime Contabilístico	POCAL - Regime completo	SNC	SNC	POCAL - Regime completo	SNC	SNC
N.º de efetivos	12	25	8	3	0	33
465.316,37 Contribuição para o endividamento líquido municipal	-59.448,19	0,00	0,00	525.384,55	0,00	0,00
0,00 Contribuição para o end. bancário de médio e longo prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência prevista no T.JSEL (SIN)	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Total ativo bruto	2.161.246,91	0,00	0,00	103.252.786,52	0,00	0,00
Amortizações acumuladas	655.173,18	0,00	0,00	31.278.127,30	0,00	0,00
Amortizações do exercício	64.676,76	0,00	0,00	4.531.253,68	0,00	0,00
Provisões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total ativo líquido	1.489.032,63	0,00	0,00	71.974.659,22	0,00	0,00
Ativos financeiros	561.836,87	1.623.713,72	0,00	4.098.876,06	0,00	318.315,95
Créditos sobre a autarquia	0,00	0,00	0,00	3.015.013,78	0,00	0,00
Capitais próprios	897.295,35	0,00	0,00	12.256.896,60	0,00	0,00
Total passivo	591.736,68	0,00	0,00	59.717.762,02	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	11.219,83	0,00	59.717.762,02	0,00	271.944,28
Conta 292 - Provisões para risco e encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contas 2745 e 2749	0,00	0,00	0,00	44.638.300,64	0,00	0,00
Dívidas à autarquia	0,00	0,00	0,00	3.491.326,23	0,00	0,00
Empréstimos de médio e longo prazos	0,00	0,00	0,00	5.359.234,06	0,00	0,00
Proveitos operacionais	1.272.680,26	0,00	0,00	11.774.667,52	0,00	0,00
Encargos com o pessoal	320.860,38	0,00	0,00	123.959,69	0,00	0,00
Custos operacionais	1.492.276,64	0,00	0,00	4.743.623,12	0,00	0,00
Resultados operacionais	-219.596,38	0,00	0,00	-2.974.955,60	0,00	0,00
Proveitos financeiros	139,63	0,00	0,00	77.628,52	0,00	0,00
Custos financeiros	0,00	0,00	0,00	421.356,19	0,00	0,00
Resultados financeiros	139,63	0,00	0,00	-343.727,67	0,00	0,00
Proveitos extraordinários	31.137,23	0,00	0,00	3.780.880,55	0,00	0,00
Custos extraordinários	25.699,84	0,00	0,00	2.593.695,70	0,00	0,00
Resultados extraordinários	57.437,19	0,00	0,00	1.187.184,85	0,00	0,00
Resultados líquidos	-162.019,26	0,00	0,00	-2.131.499,42	0,00	0,00

Fonte: DGAL-SIIAL

Circular da ANMP: ANEXO

Assunto **Quadro plurianual municipal**  
Remetente ANMP-agirao <agirao@mune2.anmp.pt>  
Para Tondela <geral@cm-tondela.pt>  
Data 2016-10-14 17:48

• 108.pdf (~180 KB)



Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal

N.º Ref.º CIR\_82/2016/AG

14.10.2016

Assunto: Quadro plurianual municipal

1. Têm vindo muitos Municípios, em especial da área da CCDR Norte, a contactar a ANMP em relação à elaboração do "Quadro Plurianual Municipal", pre- no art.º 44.º da LFL.
2. Nesta oportunidade, junto reenviamos a V.ª Ex.ª a n/ circ. 108/2014 de 01.10, que se mantém plenamente atual, dois anos depois. Todas as referências a 2015 e 2016, devem agora ser lidas como reportando-se a 2017 e 2018.
3. Aproveitamos ainda esta oportunidade, para alertar V.ª Ex.ª que, no caso de esse Município vir a aprovar algum documento que entenda adequado : referido art.º 44.º da LFL, será prudente evitar previsões excessivamente rígidas, tendo em conta o exposto no n.º 3 daquele mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral da ANMP

roundcube

1  
10/10/2016  
17:48  
Tondela



CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

Entrada Nº \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código \_\_\_\_\_

Pública

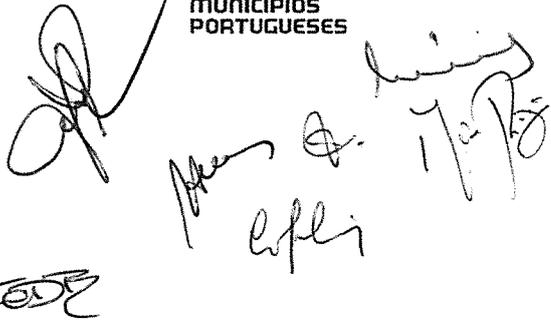


Off. <sup>9.</sup> *[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*  
FODE

*[Handwritten signature]*

Rui Solheiro





Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones to the right, some appearing to be dates like '17/10/14'.

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente

Nº. Refª. CIR\_108/2014/AG

Data: 01.10.2014

Assunto: Quadro plurianual municipal

1. São muitas dezenas os Municípios que têm vindo a contactar a ANMP, em relação à elaboração do “**Quadro Plurianual Municipal**”, previsto no artº. 44º. da Lei nº. 73/2013 (Lei de Finanças Locais – LFL).
2. O referido “**Quadro Plurianual Municipal**” carece da regulamentação estabelecida no artº. 47º. da mesma Lei, o qual dispõe que “**Os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei**”.  
O decreto-lei a que se refere o artº. 47º. **deveria pois ter sido aprovado até 3 de janeiro de 2014**, sendo que, mesmo que fosse publicado nos próximos dias, não permitiria a sua aplicação pelos Municípios no processo de preparação dos documentos previsionais para 2015, em curso.
3. Acresce que, nos termos do nº. 3 do artº. 47º. da LFL, “**os limites (a que se refere o nº. 2 do mesmo artigo) são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento.**”  
Ora **não podem os Municípios correr o risco de aprovar documentos vinculativos para 2016 cuja regulamentação não existe.**  
Por outro lado, a não tipificação de documentos com o conteúdo dos que estão em causa, impedirá a realização de quaisquer análises integradas e sujeitam os Municípios à posterior verificação discricionária do Tribunal de Contas, com os resultados desastrosos que são conhecidos pelos mesmos.
4. Assim, a ANMP entende não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do artº. 44 da lei nº. 73/2013, por omissão legislativa do Governo desde 3 de janeiro de 2014.  
A ANMP considera que o planeamento plurianual não poderá ter quaisquer consequências vinculativas para 2016, independentemente do carácter voluntário de qualquer exercício que os Municípios entendam desenvolver, no âmbito do respetivo processo de planeamento.

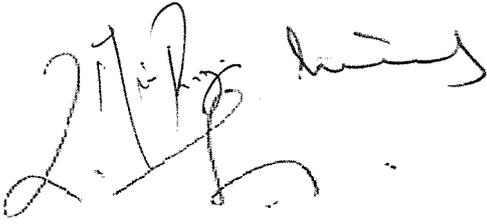


Q. cpl i

Com os melhores cumprimentos.



O Secretário-Geral da ANMP

Rui Solheiro





## B. NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

## Artigo 2.º

### Documentos previsionais 2017

### Execução orçamental

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á aos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

### Capítulo I

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

### Âmbito e princípios genéricos

### Artigo 1.º

#### Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2017, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;

- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores.
- arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.

### **Artigo 3.º**

#### **Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano**

O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

### **Capítulo II**

#### **Receita orçamental**

#### **Secção I**

#### **Princípios**

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios gerais para a arrecadação de receitas**

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.

5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à Unidade responsável pela gestão financeira.

### **Secção II**

#### **Isenções e reduções**

### Artigo 5.º

#### Isenções e reduções de tributos

1. No exercício económico de 2017, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de 250.000,00 € como limite à despesa fiscal.

2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidas nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3. A concessão de isenções ou reduções ao abrigo do n.º 2 fica limitada, por sujeito passivo, a 25% do limite fixado no n.º 1, quando ultrapassado este valor a isenção ou redução deve ser autorizada pela Assembleia Municipal.

4. As isenções ou reduções concedidas a favor de pessoas singulares ou coletivas dos sectores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do sector das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, é considerada um benefício concedido para efeitos do Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, sem prejuízo do

art.º 3.º do mesmo diploma, e concorre para o cômputo dos demais benefícios concedidos em numerário e ou em espécie.

### Capítulo III

#### Despesa orçamental

#### Secção I

#### Princípios e regras

### Artigo 6.º

#### Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- Registado previamente à realização da despesa

no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizando de três meses, de igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até

31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a Unidade responsável pela gestão financeira autorizada a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.

## **Secção II**

### **Autorização da despesa e pagamentos**

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências**

1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:

- a) Até 149.639,47 €, o Presidente de Câmara;
- b) Sem limite, a Câmara Municipal,

2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia



## Município de Tondela

[www.cm-tondela.pt](http://www.cm-tondela.pt)

(Divisão Económica e Financeira)

Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 8º

#### Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades terceiras, excluindo freguesias, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou unidade orgânica competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara e submissão, para aprovação, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 10º

#### Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1. Durante o exercício de 2017, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16.º do mesmo diploma:

- a) Em numerário até ao limite constante das grandes opções do plano;
- b) Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.

2. A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação financeira prévia da unidade responsável pela gestão financeira, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

### Artigo 9º

#### Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de

99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou

- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas; ou

2. A autorização genérica constante do número anterior não prejudica a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

#### Artigo 11º

##### Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e

outras;

- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

#### Capítulo IV

##### Disposições finais

#### Artigo 12º

##### Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas das serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.